

Assunto:	Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20210928001800
	IBERDIAS, Lda. Aviário de Iberdias, Lda Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio Resposta a Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Aviário de Iberdias, Lda. – PL20210928001800, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb, solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, um prazo adicional de **mais 20 dias úteis** para submeter todos os elementos solicitados

Resposta:

**No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)
Módulo II - Memória Descritiva**

1. O envio das peças desenhadas previstas no Anexo I – Módulo IX e aplicáveis ao regime PCIP (Licença Ambiental) da Portaria n.º 398/2015 de 5 de Novembro;

R: Aguardamos cópia das plantas aprovadas pela Câmara Municipal.

2. A correção do valor de capacidade instalada indicado no Quadro Q01 do formulário de licenciamento, que não corresponde ao valor indicado no Quadro Q02 do formulário de licenciamento;

R: Corrigido

3. O preenchimento da informação sobre as confrontações da instalação, com envio de cópia da Certidão Permanente do Registo Predial da instalação;

R: Corrigido

4. Explicitar os restantes produtos consumidos, tais como desinfetantes, medicamentos veterinários, vacinas administradas às aves, etc., completando o preenchimento dos quadros Q03 – principais produtos consumidos - e/ou Q07A – matérias-primas ou subsidiárias;

R: Corrigido

5. Confirmação do material de cama utilizado e armazenado na instalação; é indicado casca de arroz no Quadro Q03 do formulário de licenciamento e serradura/aparas de madeira no documento Modulo II – Memória Descritiva, anexo ao formulário de licenciamento;

R: Confirmamos a casca de arroz

6. Retificar a referência a Vale da Cabra, no Modulo II, AN II.5, ponto 15., bem como a existência de dois pavilhões, no ponto 16;

R: A corrigir

7. Confirmação sobre qual o método de limpeza dos pavilhões após cada ciclo produtivo. É indicada a existência de uma máquina de pressão na listagem de equipamentos e no documento Modulo IV – Recursos Hídricos, sendo que o fluxograma do processo produtivo indica a utilização de água nessa etapa; contudo, é referido que a limpeza é efetuada a seco, no documento Modulo II;

R: A corrigir

8. Descrição (tipo de estrutura, área e capacidade de armazenamento) do local de armazenagem para o combustível da caldeira.

R: A corrigir

Módulo IV - Recursos Hídricos

9. Apresentação de documento comprovativo de impossibilidade de ligação à rede pública de abastecimento e de drenagem de águas residuais emitido pelo serviço competente da Câmara Municipal;

R: declaração em anexo

10. O Anexo AN IV.1 do documento Modulo IV – Recursos Hídricos, anexo ao formulário de licenciamento, refere a existência de abastecimento de água à instalação, proveniente de uma captação de água subterrânea. Solicita-se o envio do referido Título de Utilização de Recursos Hídricos e documento comprovativo da cedência da água subterrânea à instalação avícola em causa, bem como complemento da resposta à pergunta “Possui captações de água superficial ou subterrânea?”;

R: título em anexo

11. Deve ser apresentada declaração de compromisso de recolha das águas residuais, emitida pelo serviço competente da Câmara Municipal;

R: declaração em anexo

12. Elucidar acerca do encaminhamento previsto para as águas residuais do arco de desinfecção de viaturas, designadamente para um sistema de retenção/tratamento adequado.

R: a corrigir

Módulo V – Emissões

13. Envio da ficha técnica do gerador de ar quente com indicação das suas principais características, incluindo a potência térmica;

R: ficha técnica em anexo

14. A identificação e caracterização de fontes de emissão difusa referida no AN V.5 do documento Modulo V – Emissões carece da inclusão de outras fontes, nomeadamente das provenientes pelo alojamento dos animais e a armazenagem temporária de estrume na instalação.

R: Corrigido

Módulo VI - Resíduos produzidos

15. Correção do código LER dos resíduos de embalagens de medicamentos veterinários, no Quadro Q32 do formulário de licenciamento, e indicação do operador de gestão de resíduos utilizado (código 15 01 10*);

R: Corrigido

16. Relativamente aos resíduos urbanos e equiparados RN3 gerados na instalação e indicados no Quadro Q32 do formulário de licenciamento, existem frações que podem ser recolhidas seletivamente. O Quadro Q32 deverá ser completado com a identificação dos resíduos sujeitos a recolha seletiva, indicação do local e método de armazenamento na instalação, bem como a identificação do operador de gestão de resíduos utilizado;

R: a Corrigir

17. Inclusão do resíduo Lâmpadas fluorescentes (código LER 20 01 21*) no Quadro Q32 do formulário de licenciamento. Identificação do operador de gestão de resíduos utilizado;

R: A instalação não utiliza lâmpadas fluorescentes

18. Inclusão dos resíduos de embalagens de desinfetantes (de superfícies, arco de desinfecção de veículos e de água para abeberamento) no Quadro Q32 do formulário de licenciamento e indicação do local e método de armazenamento na instalação. Identificação do operador de gestão de resíduos utilizado;

R: Corrigido

19. Indicação do operador de gestão de resíduos utilizado para o resíduo RN 1 Cinzas, indicado no Quadro Q32 do formulário de licenciamento;

R: a Corrigir

20. Completar a informação do Quadro Q33A com a inclusão de todos os resíduos apresentados no Quadro Q32.

R: Corrigido

Módulo VII – Efluentes Pecuários:

21. Envio de cópia do PGEP submetido à aprovação na DRAP LVT.

R: Aguardamos instruções da DRAPLVT para submeter o PGEP da cordo com anova legislação

Módulo VIII – Ruído:

22. Reformulação da análise apresentada no documento Módulo VIII – Ruído, anexo ao formulário de licenciamento, com a inclusão e avaliação de fontes de ruído intermitente existentes na instalação, como ventiladores, gerador de emergência, transportador de ração.

R: a Corrigir

Relatório de Base:

23. Reformulação da análise apresentada no documento Módulo XII – Relatório de Base, anexo ao formulário de licenciamento, com inclusão dos resíduos de embalagens referidos no ponto 4 do Módulo VI – Resíduos (código LER 15 01 10*).

R: a Corrigir

Módulo PCIP:**BREF IRPP**

Informa-se que a Decisão de Execução (EU) 2017/302 da Comissão (Conclusões MTD IRPP), de 15 de Fevereiro de 2017, é sujeita a cumprimento obrigatório pelos operadores desde 15 de Fevereiro de 2021.

R: Itens seguintes corrigidos

24. As respostas “A avaliar” e “ A implementar” indicadas na coluna “MTD implementada” carecem de indicação de calendarização de implementação (última coluna do ficheiro) tendo em conta que a Decisão de Execução (EU) 2017/302 da Comissão (Conclusões MTD IRPP), de 15 de Fevereiro de 2017, é de cumprimento obrigatório pelos operadores desde 15 de Fevereiro de 2021;

25. Relativamente às disposições da MTD 1, informa-se que o SGA necessita apenas de ser implementado, não sendo obrigatória a sua certificação. Contudo, tendo em conta a natureza e complexidade da instalação é expectável que pelo menos algumas das disposições sejam implementadas, pelo que se requer a revisão da resposta apresentada na sistematização;

26. A disposição relativa à MTD 2. c) ii. é passível de implementação, pelo que a resposta apresentada deve ser reformulada;

27. As disposições relativas às MTD 2. d) i e ii. serão passíveis de implementação se a limpeza dos pavilhões não for totalmente efetuada a seco, tendo em conta o referido no ponto 5 do Módulo II – Memória Descritiva;

28. Confirmação da resposta à disposição relativa à MTD 5. c), tendo em conta o referido no ponto 5 do Módulo II – Memória Descritiva;

29. As disposições relativas à MTD 6 são passíveis de implementação, pelo que a resposta apresentada deve ser reformulada;

30. A disposição relativa à MTD 8 e) 1. não é aplicável à instalação, de acordo com os elementos que foram apresentados em anexo ao formulário de licenciamento, pelo que a resposta apresentada deve ser reformulada;

31. A disposição relativa à MTD 9. iii. é passível de implementação, como resposta e tratamento de reclamações que venham no futuro a ser apresentadas sobre questões de ruído, pelo que a resposta apresentada deve ser reformulada;

32. A disposição relativa à MTD 12. iii. é passível de implementação, como resposta e tratamento de reclamações que venham no futuro a ser apresentadas sobre questões de odores;

33. A disposição relativa à MTD 16. poderá ser aplicável, tendo em conta o referido no ponto 5 do Módulo II – Memória Descritiva;

34. A disposição relativa à MTD 23 é aplicável à instalação, pelo que a resposta apresentada deve ser reformulada;

35. A MTD 24, relativa à monitorização das emissões de azoto total e fósforo total excretados no estrume, é de cumprimento obrigatório, pelo que a resposta apresentada deve ser reformulada;

36. Confirmação da resposta à MTD 29 c) na coluna “MTD implementada”, tendo em

conta o indicado na coluna "Descrição do modo de implementação";

37. A MTD 31 não se aplica a frangos de carne (aplica-se a MTD32), pelo que a resposta adequada será "não aplicável";

38. Relativamente à MTD 32, deve ser proposto, na coluna respetiva, o Valor de Emissão Associado (VEA) à MTD que pretendem alcançar.

Os elementos em falta serão entregues com a maior brevidade possível pelo que solicitados um prazo adicional de 20 dias para a sua entrega.

Pedimos deferimento.